Anexo à Of. nº 401/93-GP
S. Vicente 11 / 11 / 93

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº GENAL. 955/93
Nº ARQUIVO 60/93
Nº PL 21/93
Nº Proc. 80/93

Lei Nº 203-A

Projeto de Lei nº 21/93,
de autoria do Vereador
Ricardo Veron Guimarães

Obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a efetuarem cobertura de seguro contra furto e roubo de veículos que utilizem seus estacionamentos e dá outras providências.
Processo nº 15683/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os "shopping centers", lojas de departamentos, supermercados e empresas que operem ou disponham de área ou local destinado a estacionamento, cujo número de vagas seja superior a 30 (trinta) veículos, obrigados a efetuar cobertura de seguro contra furto e roubo dos veículos automotores ali estacionados.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deverão celebrar contrato com seguradora que garanta a indenização do veículo automotor furtado ou roubado, pelo valor de mercado à data do pagamento do seguro.

Art. 2º - O descumprimento às disposições desta Lei sujeitará os infratores à multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFMs - Unidades Fiscais do Município, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de novembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mtas.

Proc. 80/93